



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino do Centro Oeste

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dúvida sobre processo seletivo. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 316/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino do Centro Oeste, número SIC em epígrafe, para informação sobre a necessidade de cópia de documentos para inscrição em processo seletivo.
2. Em resposta, o ente informou que a resposta está divulgada em site das Diretorias de Ensino. Em recurso, a demandada enviou o caminho pelo qual poderia ser encontrado o edital do processo, que dirimia a dúvida do cidadão. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso pela OGE, esta enviou por correio eletrônico o edital mencionado pela entidade demandada, sendo que o interessado não se manifestou.
4. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – informação sobre a necessidade de cópia de documento para inscrição – foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente fornecido a íntegra do edital que continha item que supriria a dúvida formulada.
5. Vale ainda recordar que o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, tendo o ente fornecido corretamente as informações devidas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 09 de outubro de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL